



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 192, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS – SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, deliberou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis.

Art.2º - O Regime Jurídico adotado pelo Legislativo Municipal é o Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 2861, de 04 de fevereiro de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art.3º - A composição do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Assis passa a seguir o disposto nesta Resolução, e tem como diretrizes:

I - otimizar a administração dos cargos para melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos;

II - incentivar o ingresso e o permanente desenvolvimento do servidor;

III - reter talentos, valorizando, incentivando e apoiando o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

IV - mitigar a alta rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Legislativo, com prejuízos à celeridade e à qualidade da prestação de serviços.

Art.4º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto;

II - Cargo Público: é criado por lei, com denominação própria, em número certo, constituído pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades a serem desempenhados pelo Servidor público, ao qual corresponde um vencimento pago com recursos municipais;

III - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Assis;

IV - Cargo Efetivo: é aquele que constitui carreira;

V - Função de Confiança: é a função de livre nomeação e exoneração do Presidente, que só pode ser exercida por servidores efetivos, destinando-se obrigatoriamente à direção, chefia e assessoramento;

VI - Cargo em Comissão: é o cargo de confiança de direção, chefia ou assessoramento, de natureza provisória, e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

VII - Carreira: é o conjunto de cargos diferenciados pela complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

IX - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

X - Nível: é o número indicativo do valor progressivo do vencimento;

XI - Sigla: é a reunião das letras iniciais que identificam os grupos ocupacionais definidos no Quadro de cargos;

XII - Tabela de Base: é o conjunto de referências e letras que servem como parâmetro para a tabela de vencimento da Câmara, que deriva de lei complementar em vigor;

XIII - Padrão de Vencimento: é o conjunto composto por sigla, número e letra, que define o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIV - Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XV - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI - Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente, adquiridas pelo servidor;

XVII - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVIII - Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes do Capítulo II desta Resolução assegurados a irredutibilidade dos vencimentos;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art.5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Resolução constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput do artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I - Apoio Técnico;
- I - Apoio Legislativo-Administrativo;
- III - Apoio Operacional; e,
- IV - Apoio de Serviços.

Art .6º - Os cargos de provimento em comissão não são considerados como parte integrante da carreira dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Assis.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.7º - O vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixado por lei específica, reajustados periodicamente de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices, e vedada a redução de vencimento, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - De acordo com o previsto no art. 39, § 1º da Constituição Federal a fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Assis observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro:

- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 8º - Os padrões e níveis de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo estão especificados nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único - A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, conforme tabela aprovada por lei complementar vigente, que servirá de tabela base para compor o quadro de níveis do anexo II desta Resolução.

Art. 9º - A Câmara Municipal publicará anualmente os valores da remuneração dos seus cargos públicos, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 10º - Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoal instituída através desta Resolução, com as seguintes finalidades:

I - a preservação do interesse legislativo, tendo em vista a melhoria profissional do servidor, com o objetivo de prestar melhores serviços à administração da Câmara;

II - o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III - a remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de tarefas;

IV - a valorização do servidor.

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11º - O servidor do legislativo nomeado em caráter permanente para o serviço público fica sujeito ao estágio probatório previsto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, o qual será apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, que levará em consideração os seguintes requisitos de desempenho:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade e;

V - Responsabilidade.

§ 1º - Os Recursos Humanos, quatro meses antes do término do estágio probatório do servidor, mediante abertura de procedimento próprio, comunicará o prazo e as informações necessárias ao Presidente.

§ 2º - Uma vez informado, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Desenvolvimento Funcional para formulação de parecer escrito, que opinará sobre o merecimento do servidor em estágio, em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contrariamente à concessão de estabilidade ao servidor.

§ 3º - Desse parecer, se contrário à estabilidade, será dada vista ao servidor pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 4º - Julgando o parecer e a defesa, o Presidente da Câmara expedirá Portaria concedendo estabilidade ao servidor, para apostilamento em seu assentamento pessoal, ou de exoneração, se contrário a sua permanência.

§ 5º - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior, deverá processar-se de modo que a demissão do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

§ 6º - O não pronunciamento da Administração sobre a avaliação do estágio probatório do servidor gerará a aquisição da estabilidade, sem prejuízo de responder por omissão o agente que deixar de se pronunciar sobre a matéria nos prazos previstos nesta Resolução.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO

Art. 12º - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico.

Art. 13º - Para fazer jus á progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, a média mínima de pontuação prevista em regulamento específico.

§ 1º - Caso o servidor esteja em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, este será avaliado no cargo em comissão ou na função em que estiver ocupando, e os efeitos incidirão sobre o padrão de vencimentos do seu cargo efetivo de origem.

§ 2º - O servidor que estiver cedido ou permutado de órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Assis também fará jus à progressão constante desta Resolução, sendo apostilada sua progressão e remetida ao órgão de origem, na ocasião de seu retorno.

§ 3º - O servidor que concluir o estágio probatório e for efetivado no cargo, fará jus a próxima progressão, nos termos desta Resolução.

Art. 14º - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Assis, em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 15º - Não poderá participar do processo de progressão o Servidor nos seguintes casos:

I - enquanto em estágio probatório;

II - se não tiver cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até a época da progressão;

III - sofrer pena administrativa, após processo transitado em julgado, no interstício da avaliação corrente;

IV - com licenças sem remuneração previstas no Estatuto;

SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO

Art. 16º - O Poder Legislativo Municipal de Assis instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara como um todo.

Parágrafo único - As despesas dos cursos de capacitação poderão ser cobertas com recursos próprios do orçamento.

Art. 17º - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Legislativo;

II - de formação e especialização, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 18º - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 19º - Os responsáveis pelos setores farão o levantamento das necessidades de treinamento da Câmara, indicando os cursos e os servidores que os realizarão bem como elaborando e coordenando a execução de programas de capacitação.

Art. 20º - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com cursos e treinamentos disponíveis na área de atuação.

Art. 21º - Os períodos de afastamento para participação em cursos e treinamentos serão considerados como período de efetivo exercício para o servidor.

Art. 22º - Ao final do curso ou treinamento deverão ser encaminhados à unidade de Recursos Humanos os respectivos documentos de sua conclusão (diploma ou certificado expedido pela instituição formadora).

Art. 23º - Os cursos de capacitação a que se refere a Seção III deverão estar estritamente ligadas a área da administração pública e serão atestadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Art. 24º - Fazem parte desta Resolução os seguintes benefícios e vantagens, de acordo com a Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, a serem concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Assis:

I - Gratificação de Função Técnica;

II - Gratificação pela participação em Comissão de Deliberação Coletiva;

III - Adicional de Qualificação.

Art. 25º - A Gratificação de Função Técnica a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, fixada no percentual de 33% (trinta e três por cento) por cento sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, conforme institui os artigos 88, inc.I e 89 da Lei Municipal nº 2.861/91, será devida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, de acordo com a formação em nível superior nos termos da Lei Municipal em vigor.

Art. 26º - A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, fixada no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre os vencimentos do cargo/função ocupado, será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Especial de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito e não sendo acumulável entre as participações.

§ 2º - A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I - para Comissões Processantes e Especial de Inquérito, a partir da data da designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II - para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado.

Art. 27º - O Adicional de Qualificação constante do inciso III do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários é concedido em razão dos conhecimentos adquiridos, em cursos de pós-graduação, em áreas de interesse do Poder Legislativo e correlatas à função desempenhada pelo servidor, de acordo com o Anexo II da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários;

§ 1º - O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:

Percentual%	Nível
20%	Pós-Graduação "Lato Sensu" (especialização ou MBA)
30%	Pós-Graduação "Strictu Sensu" (Mestrado ou Doutorado)

§ 2º - Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento).

§ 3º - O Adicional de Qualificação tem caráter individual devendo ser incorporado aos vencimentos e compor a remuneração para todos os efeitos de contribuição previdenciária.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação referidos no caput deste artigo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC

Art. 28º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à comprovação dos requisitos, análise jurídica e deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 29º – Os adicionais citados nesta seção serão regulamentados em lei específica.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30º - A inscrição para participar da Avaliação de Desempenho será feita mediante requerimento do servidor, dentro do período estabelecido e divulgado por Ato da Presidência.

§ 1º - A Avaliação será realizada através de Boletim de Avaliação de Desempenho e será analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º - O Boletim de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pela chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão, definidos nesta Resolução.

§ 3º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 4º - O servidor que por qualquer motivo discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação.

§ 5º- Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência no resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional, após análise, manifestará se procede ou não uma nova avaliação e se sim, deverá solicitar à chefia a reavaliação.

Art. 31º - As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao departamento responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

§ 1º - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao departamento de Recursos Humanos os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Os servidores deverão manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados.

Art. 32º - Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

SEÇÃO VI

DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33º – O merecimento será apurado através da avaliação de desempenho do Servidor e pela sua participação em cursos regulares ou de treinamento, inerentes à área de atuação, durante o período aquisitivo da progressão.

Art. 34º – O Boletim de Avaliação será apurado, considerando-se três fases:

- a) Levantamento das informações pessoais e funcionais do servidor;
- b) Avaliação de Mérito A;
- c) Avaliação de Mérito B.

Art. 35º – Na avaliação de Mérito A, será apurado unicamente:

- I - Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Escolaridade;
- IV – Punições; e
- V – Cursos.

Art. 36º - Na Avaliação de Mérito B, serão considerados os seguintes fatores:

- I - Qualidade do Trabalho;
- II - Quantidade do Trabalho;
- III –Auto-suficiência;
- IV - Iniciativa;
- V - Tirocínio;
- VI - Colaboração;
- VII - Ética Profissional;
- VIII - Conhecimento do Trabalho;
- IX - Aperfeiçoamento Funcional;
- X - Compreensão dos Deveres.

Art. 37º - Será adotado o modelo de Boletim de Avaliação de Desempenho, cujos conteúdos e pontuações atribuídos aos quesitos constarão em anexo no regulamento próprio.

Art. 38º - O Boletim de avaliação de desempenho será aplicado no período de janeiro a dezembro de cada ano, preenchido pelo superior imediato;

§ 1º - O resultado deste Boletim será registrado nos assentamentos do servidor, o qual será utilizado na ocasião do processo de progressão e nos demais benefícios e vantagens previstos nesta Resolução;

§ 2º - Somente terão direito a progressão os Servidores que obtiverem o mínimo de 70 (setenta) pontos na média da somatória obtida nas avaliações, em cada um dos fatores elencados nesta Seção.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - O Departamento de Recursos Humanos apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Assis, respeitadas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis.

Art. 40º - Na ocasião da abertura de Processo de Avaliação de Desempenho, os resultados apurados através dos Boletins anuais deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho para aplicação no referido processo.

Art. 41º - Eventuais casos omissos referentes aos direitos e vantagens decorrentes da progressão e benefícios previstos nesta Resolução, serão analisados de acordo com o previsto na Lei nº 8112/90 e Lei nº 2861/91.

Art. 42º - Para todos os efeitos, será concedido ao servidor que vier a falecer, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a progressão e as demais vantagens e benefícios a que teria direito.

Art. 43º - O primeiro processo para progressão, em decorrência da aplicação desta Resolução, dar-se-á no primeiro trimestre do ano de 2017, considerando os boletins anuais relativos a 2015 e 2016.

Art. 44º - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

Art. 45º – Os direitos, vantagens e benefícios decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal não excluem aqueles dirigidos aos servidores públicos municipais previstos na Lei Orgânica e na legislação municipal.

Art. 46º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Assis autorizado a expedir atos administrativos e normativos necessários a execução desta Resolução.

Art. 47º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 48º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente

VALMIR DIONIZIO

Vice Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA

1º Secretário

ALCIDES COELHO

2º Secretário

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA

Grupo Ocupacional	Quantidade	Denominação	TABELA DE BASE	NOVA
			Padrão e Níveis de Vencimentos	DESCRIÇÃO DE PADRÕES
Apoio Técnico Redação dada pela Resolução nº 201, de 11 de abril de 2017).	01	Assistente de Informática	30F a 40E	AT01
	01	Assistente de Áudio e Vídeo	30F a 40E	AT01
	02	Assistente de Áudio e Vídeo		
	01	Assistente Técnico Contábil	30F a 40E	AT01
	01	Assistente Legislativo	30F a 40E	AT01
Apoio Legislativo/Administrativo	11	Agente Legislativo	30A a 30K	AL01
Apoio Operacional	01	Auxiliar Legislativo	20K a 30J	AP01
	01	Operador de Áudio e Vídeo	30A a 30K	AP02
	01	Telefonista	20K a 30J	AP01
	01	Motorista	20K a 30J	AP01
Apoio de Serviços	04	Ajudante de Serviços	20C a 30B	AS01

ANEXO II
 QUADRO DE REENQUADRAMENTO DE PADRÕES
 DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA

Grupo ocupacional – Apoio Técnico - Sigla: AT				
Cargos	Padrão	Vencimento		Tabela de Base
Assistente de Informática	11	2.215,35		40E
	10	2.115,72		40D
	09	2.020,82		40C
Assistente de Áudio e Vídeo	08	1930,45		40B
	07	1.844,37		40A
	06	1.762,40		30K
Assistente Técnico Contábil	05	1.684,25		30J
	04	1.609,91		30I
	03	1.539,10		30H
Assistente Legislativo	02	1.471,71		30G
	01	1.407,49		30F
	Grupo ocupacional – Apoio Legislativo/Administrativo - Sigla: AL			
Cargos	Padrão	Vencimento		Tabela de Base
Agente Legislativo	11	1.762,40		30K
	10	1.684,25		30J
	09	1609,91		30I
	08	1.539,10		30H
	07	1.471,71		30G
	06	1.407,49		30F
	05	1.346,33		30E
	04	1.288,05		30D
	03	1.232,56		30C
	02	1.179,66		30B
	01	1.128,80		30A

Anexo II - continuação

Grupo ocupacional – Apoio Operacional - Sigla: AP				
Cargos	Padrão	Vencimento		Tabela de Base
Operador de Áudio e Vídeo	11	1.684,25		30J
	10	1.609,91		30I
	09	1.539,10		30H
Auxiliar Legislativo	08	1.471,71		30G
	07	1.407,49		30F
	06	1.346,33		30E
Telefonista	05	1.288,05		30D
	04	1.232,56		30C
Motorista	03	1.179,66		30B
	02	1.128,80		30A
	01	1.096,58		20K
Grupo ocupacional – Apoio de Serviços - Sigla: AS				
Cargos	Padrão	Vencimento		Tabela de Base
Ajudante de Serviços	11	1.179,66		30B
	10	1.128,80		30A
	09	1.096,58		20K
	08	1.050,33		20J
	07	1.006,20		20I
	06	964,22		20H
	05	924,26		20G
	04	886,12		20F
	03	849,75		20E
	02	833,50		20D
	01	782,41		20C